



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 18/2010:

Decreta Luto Nacional por um período de 24 horas, a vigorar a partir das 00:00 horas do dia 18 de Abril de 2010.

Resolução nº 19/2010:

Autoriza a Electra a criar, duas filiais de transporte e distribuição de electricidade.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 19/2010

de 16 de Abril

Resolução nº 18/2010

de 16 de Abril

Considerando as especiais relações existentes entre Cabo Verde e a Europa, cujos efeitos positivos ultrapassam amplamente o espaço nacional, com o empenho de todos, em prol da materialização das aspirações do Povo de Cabo Verde a uma Nação verdadeiramente global;

Considerando a Parceria Especial com a União Europeia que vem ganhando, ao longo dos últimos tempos, um forte incremento;

Reconhecendo que os Estados membros da União Europeia vêm demonstrando, ao longo dos tempos, uma amizade muito especial a Cabo Verde que, neste momento, reúne todas as condições tendentes ao seu aprofundamento;

Reconhecendo que a Polónia, que integra a União Europeia, tem prestado uma valiosa contribuição ao processo de transformação económica e social de Cabo Verde, com a formação de vários quadros cabo-verdianos;

Considerando o falecimento do Presidente da República da Polónia, bem como da Primeira-Dama Polaca, de Altos Dignitários do Estado e da Classe Política Polaca, no trágico acidente de aviação do passado dia 10 de Abril;

Considerando a consternação do Povo de Cabo Verde, que se solidariza com o Povo da Polónia, neste momento de dor e de profundo pesar;

Ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 48/93, de 2 de Agosto;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Luto Nacional

Por ocasião das exéquias fúnebres do Presidente da República da Polónia, o Governo de Cabo Verde decreta Luto Nacional por um período de 24 horas, a vigorar a partir das 00:00 horas do dia 18 de Abril de 2010.

Artigo 2º

Bandeira Nacional

Durante esse período de Luto Nacional, a Bandeira Nacional será hasteada a meia-haste em todos os edifícios públicos no país e nas representações diplomáticas e consulares.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

A Electra, Sarl, concessionária dos serviços públicos de electricidade e águas em Cabo Verde, é, hoje uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com uma participação dominante do Estado, em razão do insucesso da privatização parcial de que fora objecto, que culminaria no afastamento definitivo do agrupamento estrangeiro que havia sido escolhido para seu parceiro estratégico, através de um processo negociado com o Governo, consubstanciado no acordo de reestruturação societária firmado entre ambos em Agosto de 2006, a que se seguiu a venda, em 5 de Outubro de 2006, ao Estado de Cabo Verde pelos accionistas integrantes do agrupamento da totalidade das acções de que eram detentores na empresa, livres de quaisquer ónus e encargos e com todos os direitos inerentes.

Com a saída do parceiro estratégico do capital social da Electra, a estrutura accionista da empresa retomou a configuração existente à data da sua transformação em sociedade anónima, passando a ser detida apenas pelo Estado e os Municípios, na mesma proporção então existente.

O Estado manteve, entretanto, a « golden share », por força da qual decisões relativas a alterações ao contrato de sociedade, à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como à aprovação do seu plano estratégico carecem do seu voto favorável.

Na sequência do acordo de reestruturação societária e de recompra das acções que haviam sido privatizadas, autorizado pela Resolução nº 45/2006, de 26 de Dezembro, o Estado viria a constituir-se perante o Banco Comercial do Atlântico (BCA) avalista e principal pagador de um financiamento global de 4.394.024.824\$10 (quatro bilhões e trezentos e noventa e quatro milhões e vinte quatro mil e oitocentos e vinte quatro escudos e dez centavos) concedido à Electra pelo banco beneficiário do aval, no âmbito da reconversão da dívida da empresa garantida pelo parceiro estratégico, sob a forma de três créditos separados e autónomos, a que acrescem juros e comissões até ao montante máximo de 155.725.091\$11 (cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil e noventa e um escudos e onze centavos), com o compromisso de inscrever anualmente no Orçamento do Estado, no período compreendido entre 2007 a 2027, recursos destinados a fazer face a eventuais encargos decorrentes do aval no montante equivalente às prestações decorrentes da ficha técnica das obrigações que, no quadro dessa mesma operação, a empresa viria a emitir posteriormente.

Os sucessivos adiamentos na aprovação do plano de negócios e de investimentos da empresa, após a privatização, bem como a não resolução a contento do mecanismo de financiamento dos encargos com a iluminação pública, a par de outros problemas devidamente identificados, continuam a sobrecarregar até hoje a sua gestão, exigindo a situação prevalecente a adopção de respostas imediatas e adequadas que permitam assegurar-lhe, de forma sustentada, a saúde financeira e operacional necessárias para cumprir de modo satisfatório a sua missão de serviço público em todo o território nacional.

Reassumido pelo Estado o controlo accionário da Electra, o Governo continuou a empenhar-se fortemente na resolução da crise energética que assolara o país e a ilha de Santiago em particular, através da mobilização de parceiros e de financiamentos para suportar um ambicioso e

abrangente programa de investimentos, orientado para o reforço da capacidade de produção e distribuição de água e energia em todo o país.

Ciente, entretanto, de que era necessário ir mais além, o Governo, respaldado nas linhas de orientação estratégica que emergem, designadamente, da Política Energética Nacional, encontra-se também empenhado, no âmbito de um processo mais amplo de reorganização dos sectores de energia e água em Cabo Verde, em levar avante com sucesso um projecto de profunda reestruturação da Electra, visando imprimir uma maior eficiência operacional e de gestão à empresa, para o que tem contado, nessa fase de estudos e avaliação das soluções concretas a adoptar, com a necessária parceria do Banco Mundial, em termos de assistência técnica.

A Política Energética Nacional foi adoptada na sessão do Conselho de Ministros de 12 de Junho de 2008 e assume como preocupações maiores, entre outras: (i) o aumento da penetração de energia renovável e alternativa, visando a redução da dependência dos produtos petrolíferos, através da cobertura, até 2020, de 100% (cem por cento) das necessidades em energia eléctrica de, pelo menos, uma ilha e de 50% (cinquenta por cento) do país com energias renováveis; (ii) a promoção da conservação de energia e da eficiência do sector energético, através da modernização e integração das redes de distribuição de água e energia; (iii) a expansão da capacidade de produção de energia eléctrica, através da atracção de novos actores e investidores para o sector energético e a concorrência; (iv) o reforço da capacidade institucional e do quadro legal, em cujo âmbito se prevê a reprivatização da Electra, após a sua reestruturação, bem como a criação de uma empresa de logística comum, com o objectivo de garantir a segurança no abastecimento do país e melhorar a rede de distribuição e a eficácia do sub-sector de combustíveis.

Ela concretiza os compromissos assumidos no Programa do Governo de Cabo Verde 2006/2011, publicado no *Boletim Oficial* I Série nº 14, de 22 de Maio de 2006, para o qual a nova configuração do mercado de energia exige um quadro legal e institucional que permita um equilíbrio entre as exigências de um mercado livre, o interesse dos “utilizadores de energia” e as prioridades do Governo, salientando que este último elege como objectivo central da política energética a dotação ao país de um sistema energético moderno e eficiente, capaz de garantir a provisão dos serviços necessários ao processo de desenvolvimento da economia cabo-verdiana e à melhoria do conforto e da qualidade de vida das populações.

A Electra desenvolve, como é sabido, cinco actividades diferentes: a produção de electricidade, a distribuição de electricidade, a produção e o armazenamento de água, a distribuição de água e o tratamento de águas residuais para reutilização na Praia, das quais três são geridas, por imposição dos Decretos-Leis nºs 54/99 de 30 de Agosto e 75/99 de 30 de Dezembro, ao abrigo de contratos de concessão celebrados com o Estado, com a duração de 36 (trinta e seis) anos, a contar de 18.01.2000, prorrogável por períodos sucessivos de 18 (dezoito) anos.

As restantes actividades são geridas com base em licenças concedidas pelo Governo, válidas por 30 (trinta) anos, a contar também de 18.01.2000.

Tais actividades não são, entretanto, homogéneas e nem a sua gestão implica um idêntico grau de complexidade e de mobilização de recursos humanos, financeiros e organizacionais. Ao contrário, os constrangimentos e as prioridades associadas a cada uma delas são muito diferentes.

Assim,

Sob proposta das Ministras das Finanças e do Turismo, Indústria e Energia, ouvida previamente a comissão interdisciplinar mandatada para as assistir no processo de reestruturação da Electra, acerca das recomendações produzidas pela consultoria estratégica, legal e financeira específicas de que os respectivos Ministérios e a própria concessionária vêm beneficiando da parte do Banco Mundial, o Governo entendeu conveniente desdobrar o projecto de reestruturação da Electra em duas fases, fazendo preceder a cisão propriamente dita de uma fase preliminar da descentralização efectiva da gestão da empresa, via considerada adequada para impedir qualquer impacto directo negativo da reestruturação na gestão quotidiana dos serviços.

Essa descentralização de gestão será, entretanto, parcial, incidindo apenas sobre o transporte e distribuição de electricidade, que dentre as actividades actualmente desenvolvidas pela Electra são inquestionavelmente as mais problemáticas.

A fase preliminar do processo de reestruturação envolverá a criação de imediato pela Electra de duas sociedades operacionais - a **Electra Sul** e a **Electra Norte** - que se ocuparão, mediante sub-concessão, da exploração do serviço público de transporte e distribuição de electricidade, nas respectivas áreas de jurisdição, que, no caso da Electra Sul, coincidirá com as ilhas do Sotavento e, no caso da Electra Norte, com as ilhas de Barlavento, à excepção, neste último caso, da Boavista, que já beneficia de uma solução específica para o sector, através da empresa de Electricidade e Águas da Boavista, em cujo capital social a própria Electra detém participação, como decorre do Decreto-Lei nº 26/2008, de 01 de Setembro.

A Electra/holding continuará a responder, durante a fase preliminar da reestruturação, pela exploração directa dos serviços operados sob licença (caso da produção de electricidade e água), bem como dos serviços não sub-concessionados de distribuição e de tratamento de águas residuais na Praia, ao mesmo tempo em que se dará continuidade à reflexão sobre o melhor modelo de cisão a seguir, através dos estudos em curso.

Os objectivos subjacentes ao processo de reestruturação da Electra são múltiplos.

A prioridade a curto prazo é, porém, resolver os problemas graves verificados sobretudo em Santiago a nível da *performance* técnica e comercial da empresa, resultado que se espera alcançar através da medida de descentralização efectiva da gestão, cuja necessidade se tem feito sentir com grande acuidade.

A prazo, a esperada melhoria operacional da Electra, a nível das ilhas de Sotavento, associada ao seu saneamento financeiro, trará ganhos não só em termos do aprofundamento dos progressos já consumados nas ilhas de Barlavento, contribuindo deste modo para o desenvolvimento dos serviços públicos de electricidade e água em todo o país, mas também potenciará a possibilidade de participação de parceiros privados na gestão dos sectores concernentes, sob diferentes formas e em função de cada sector de actividade.

Em suma, com a estratégia de reestruturação jurídica e financeira da Electra pretendida pelo Governo, objectiva-se perenizar os ganhos da empresa, salvaguardando não só os direitos dos seus accionistas e parceiros, mas também os dos seus clientes e consumidores.

Nestes termos,

Na sequência da informação inicial sobre o assunto, apresentada pela então Ministra da Economia, Crescimento e Competitividade ao Conselho de Ministros, numa das suas sessões de Novembro de 2009;

Tendo em conta as disposições conjugadas dos estatutos da Electra, aprovados pelo Decreto-Lei nº 68/98, de 31 de Dezembro, dos contratos de concessão dos serviços de transporte e distribuição de electricidade e água e de tratamento e recolha de águas residuais, publicados no *Boletim Oficial* III Série nº 12, de 1 de Abril de 2005, bem como do regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pela Lei nº 47/VII/2009, de 7 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Fica a Electra autorizada a criar, nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável, duas filiais para transporte e distribuição de electricidade, com jurisdição, respectivamente, sobre as ilhas de Sotavento e do Barlavento, à excepção, neste último caso, da ilha da Boavista que já beneficia de solução própria.

Artigo 2º

As filiais regionais de transporte e distribuição de electricidade a criar são participadas integralmente pela Electra, Sarl, e assumem a forma de sociedade anónima unipessoal e tem sede, respectivamente, na Praia e no Mindelo, em função da respectiva área de jurisdição.

Artigo 3º

A Electra, SARL, sub-concede às suas duas filiais o serviço de transporte e a distribuição de electricidade nas respectivas áreas de jurisdição, com exclusão da ilha de Boavista na qual prevalece o contrato de sub-concessão já celebrada com a empresa de Águas e Electricidade da Boavista, objecto de regulação através do Decreto-Lei nº 26/2008, de 1 de Setembro.

Artigo 4º

A sub-concessão envolve a transferência da exploração do serviço de distribuição de electricidade como uma unidade económica no seu todo, incluindo os contratos de trabalho dos trabalhadores a ela afectos.

Artigo 5º

Os contratos de sub-concessão a celebrar com as filiais determinam a distribuição dos riscos de exploração do serviço, bem como as condições financeiras com ele relacionados, obedecendo ao modelo publicado em anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

Artigo 6º

Ficam as Ministras das Finanças e do Turismo, Indústria e Energia mandatadas para, em estreita articulação com a administração da Electra, dar continuidade ao processo de cisão da empresa, promovendo os estudos ainda em falta e a organização do projecto de cisão a submeter à aprovação da assembleia-geral da sociedade.

Artigo 7º

Enquanto não for ultimado o processo de cisão, a Electra Sarl mantém a exploração directa das actividades operadas sob licença e das actividades não sub-concessionadas, sem prejuízo de delegação nas duas filiais de actividades específicas directamente relacionadas com as actividades cuja exploração directa mantém.

Artigo 8º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 60\$00